



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**Lei nº 617/2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, § 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei, bem como derrubou o veto do Poder Executivo e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei Municipal.

**Ementa: Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD) do Município de Seropédica**

**Art.1º-** Fica criado no Município de Seropédica, o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

**Art.2º-** Fica autorizada a Prefeitura, Poder Executivo Municipal, a dar subsídios necessários para a instalação deste Conselho.

**Art.3º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Dotação específica criada no orçamento do Município.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica- RJ, 31 de maio de 2016.

Wagner Vinícius de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

PUBLICAÇÃO

ED.: 151 DE: 02/06/2016

JORNAL: Tribuna

PÁGINA: - 05 -